



Procedimento DA n.º 22/2015

Divisão Administrativa

Despacho: 22-09-2015

Adelino - se.

O Presidente da Câmara Municipal,
(por competência própria de 21-10-2013),

João Emanuel Silva Câmara

João Emanuel Silva Câmara

«Paragens de Autocarro»

Informação Interna

setembro 2015

1. INTRODUÇÃO

Mediante despacho do Sr. Presidente de 20 de agosto de 2015, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado “**Paragens de Autocarro**” – Processo 22/2015 – que tem por objecto garantir o fornecimento de paragens de autocarro bem como diversas estruturas de ferro, conforme especificado no anexo I do caderno de encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º e 146, (com as devidas adaptações) do Código dos Contratos Públicos e respetivas alterações (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, pelo concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

2 PROPOSTAS APRESENTADAS

Foram convidadas duas entidades ao concurso, de acordo com a informação de início de procedimento, sendo o termo do prazo para entrega das propostas ocorreu 2015-09-07, até as 23 horas e 59 minutos, conforme os convites enviados. No quadro infra apresentado identifica-se os concorrentes, que apresentaram a respectiva proposta.

Quadro 1 – Lista de concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

| N.º da ordem de entrada | Concorrente |
|-------------------------|----------------------------|
| 1 - 2015/09/07 14:35:18 | INOXLOBOS UNIPessoal, LDA. |

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no ofício convite, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

3 ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, nomeadamente documento com o preço total máximo estimado, bem como o preço para cada um dos fornecimentos, constata-se que foram apresentados pelos concorrentes, encontrando-se estes elementos conformes.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, sendo que no presente procedimento corresponde a **30.000,00 EUR** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, repartido pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Paragens de Autocarro – 17.200,00 EUR (dezassete mil e duzentos euros);

Lote 2 – Estruturas em ferro diversas – 12.800,00 EUR (doze mil e oitocentos euros);

O concorrente INOXLOBOS UNIPessoal, LDA., apresentou a seguinte proposta de preços:

- **Prestação de Fornecimento de “Paragens de Autocarro”**, pelo valor máximo estimado de **27.520,00 EUR** (vinte e sete mil quinhentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor repartidos da seguinte forma:

Lote 1 - Paragens de Autocarro – 17.200,00 EUR (dezassete mil e duzentos euros);, mais IVA à taxa legal em vigor, o valor máximo estimado (previsto);

Lote 2 - Estruturas em ferro diversas – 10.320,00 EUR (dez mil trezentos e vinte euros), mais IVA à taxa legal em vigor, o valor máximo estimado (previsto);

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do ponto 6.1. do convite, o concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado, indicando o preço total estimado, sem IVA, e as condições de pagamento.

4 CONCLUSÃO

Propõe-se, a **adjudicação** ao **Concorrente** INOXLOBOS UNIPessoal, LDA., para o presente procedimento de fornecimento de “Paragens de Autocarro” – Processo 22/2015, pelo valor máximo estimado de **27.520,00 EUR** (vinte e sete mil quinhentos e vinte euros) dividido pelos seguintes lotes: **Lote 1 - Paragens de Autocarro – 17.200,00 EUR** (dezassete mil e duzentos euros) e **Lote 2 - Estruturas em ferro diversas – 10.320,00 EUR** (dez mil trezentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 120 dias, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respectivo termo, nos termos do artigo 450º do CCP, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

À consideração de V.ª Ex.ª

Porto Moniz, 22 de setembro de 2015

O técnico do procedimento



Jorge Filipe Góis Garanito